

## PORTARIA N. CGTC-08/2023

[Vide Portaria N. CGTC-04/2024](#)

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 92, inciso III, da [Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#), em observância ao disposto nos arts. 3º e 25 a 27 da Lei Complementar 491, de 20 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo SEI 23.0.000003781-8, resolve designar os servidores públicos estáveis, ocupantes de cargo efetivo, de nível superior, cujos nomes vão abaixo identificados, em consonância com o art. 27 da Lei Complementar 491/2010, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar supostas irregularidades, atribuídas ao provável servidor responsável.

**Membro 1:** Renato Costa, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula, 450.924-2, lotado na Diretoria de Atividades Especiais, na condição de presidente da comissão;

**Membro 2:** Aline Momm, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula 451.169-7, lotada na Diretoria de Atos de Pessoal;

**Membro 3:** Vanessa dos Santos, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula 450.892-0, lotada na Diretoria de Contas de Gestão.

**Provável servidor responsável:** M.R.G., ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo.

**Resumo dos fatos:** ausência de entrega de declaração de bens e rendas no exercício de 2023, relativa ao exercício de 2022.

**Capitulação legal:** se comprovados, os fatos correspondem em violação ao caput do art. 13 da Lei Federal 8.429/1992, art. 1º c/c art. 7º da Lei Federal 8.730/1993 e art. 2º [Portaria TC-216/2022](#) e, por consequência, às infrações

descritas no § 3º do art. 13 da Lei Federal 8.429/1992, art. 137, inciso I, alínea 3 da Lei Estadual 6.745/1985, e § 11 do art. 2º da [Portaria TC-216/2022](#).

**Declaração de ausência de impedimento:** os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da Lei Complementar Estadual 491/2010. Lei Complementar Estadual 491/2010.

**Prazo:** a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Complementar 491/2010.

Florianópolis, 2 de outubro de 2023.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Corregedor-Geral

*\*Republicada por incorreção da matéria original enviada para publicação no DOTC-e n. 3703, disponibilizado em 03/10/2023.*

**Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 04.10.2023.**